

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1 a 11
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	12
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO .....	12 a 13
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/CONS. DE CONTRIBUINTES	-13 a 14

**\*Republicado por haver saído com incorreção****LEI Nº 1068 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA”

**A CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por meio dos seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita, no grupo assistência à educação, os cargos de Mediador de Educação Especial, Intérprete de Libras, Guia de Cegos, e, no grupo de magistério, o cargo de Psicopedagogo, de acordo com anexo único da presente Lei.

**Art. 2º** - Para os fins de assistência à educação, fica criado o cargo de Mediador de Educação Especial, ao qual compete:

- I. Acompanhar o aluno com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento no espaço escolar apoiando o trabalho do professor, favorecendo assim o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais.
- II. Estimular a autonomia e as potencialidades do aluno nas diversas atividades da vida escolar.
- III. Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos que ocorrerem dentro do horário da mediação.
- IV. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar onde faz a mediação.

- V. Ser discreto e profissional, zelando pela ética, evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de mediação.
- VI. Lembrar continuamente, que os fatos ocorridos no ambiente escolar devem ser compartilhados e discutidos com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e DEE.
- VII. Solicitar apoio e supervisão da equipe pedagógica e DEE sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à mediação aos pais e responsáveis.
- VIII. Realizar ações visando à participação dos alunos público-alvo da Educação Especial nas atividades propostas pela escola.
- IX. Zelar pelo bem-estar dos alunos no que se refere a aspectos relacionados à higiene, alimentação e segurança.
- X. Confeccionar relatórios e/ou demais documentos solicitados pela DEE e pela unidade escolar referentes ao desenvolvimento dos alunos acompanhados.
- XI. Participar de Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas ocorridas na Unidade Escolar.
- XII. Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos público-alvo da Educação Especial.
- XIII. Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela DEE.

**Art. 3º** - Para os fins de assistência à educação, fica criado o cargo de Intérprete de LIBRAS, ao qual compete:

- I. Acompanhar o aluno surdo nas diversas atividades do espaço escolar, estimulando a autonomia e as potencialidades do aluno, através do apoio ao trabalho do professor. Assim, favorecendo o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais.
- II. Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos e atividades externas que ocorrerem dentro do horário da atuação.



- III. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar.
- IV. Ser discreto e profissional, zelando pela ética, evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de interpretação.
- V. Lembrar continuamente, que os fatos ocorridos no ambiente escolar devem ser compartilhados e discutidos com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e DEE.
- VI. Solicitar apoio e supervisão da equipe pedagógica e DEE sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à interpretação e atuação profissional aos pais e responsáveis.
- VII. Realizar ações visando à participação dos alunos surdos nas atividades propostas pela escola, no caso de instrutor de Libras.
- VIII. Confeccionar relatórios e/ou demais documentos solicitados pela DEE e pela unidade escolar referentes ao desenvolvimento dos alunos acompanhados.
- IX. Participar de Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas ocorridas na Unidade Escolar. E interpretá-las, garantindo acessibilidade aos profissionais surdos, quando presentes.
- X. Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos surdos.
- XI. Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela DEE.
- XII. Mediar à relação entre professor x aluno durante as aulas.
- XIII. Observar as dificuldades de compreensão do aluno em relação às disciplinas, orientando o mesmo a buscar esclarecimento junto ao professor.
- XIV. Apoiar, atuar e incentivar ações para que toda comunidade escolar conheça, mesmo que minimamente, questões relacionadas à cultura e identidade surda e adquira a Libras como língua, para uma inclusão viva e eficaz.
- Art. 4º** - Para os fins de assistência à educação, fica criado o cargo de Guia de Cegos, ao qual compete:
- I. Acompanhar o aluno cego e/ou baixa visão no espaço escolar apoiando o trabalho do professor, favorecendo assim o desenvolvimento dos aspectos cognitivos, afetivos, motores e sociais.
- II. Estimular a autonomia e as potencialidades do aluno nas diversas atividades da vida escolar.
- III. Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da escola, e também nos passeios pedagógicos que ocorrerem dentro do horário da atuação.
- IV. Ser assíduo e pontual, respeitando os horários, as regras e normas da unidade escolar.
- V. Ser discreto e profissional, zelando pela ética, evitando envolver-se em assuntos que não dizem respeito ao trabalho de interpretação.
- VI. Lembrar sempre que o que ocorre no ambiente escolar deve ser compartilhado e discutido apenas com os profissionais envolvidos, equipe pedagógica e DEE.
- VII. Solicitar apoio e supervisão da equipe pedagógica e DEE sempre que sentir necessidade, evitando passar problemas e dificuldades pertinentes à interpretação aos pais e responsáveis.
- VIII. Realizar ações visando à participação dos alunos cegos nas atividades propostas pela escola.
- IX. Confeccionar relatórios e/ou demais documentos solicitados pela DEE e pela unidade escolar referentes ao desenvolvimento dos alunos acompanhados.
- X. Participar de Conselhos de Classe e demais reuniões pedagógicas ocorridas na Unidade Escolar.
- XI. Atuar de forma colaborativa com os professores da unidade escolar no que concerne ao desenvolvimento dos alunos cegos.
- XII. Participar de reuniões, encontros e formações propostos pela DEE.
- XIII. Mediar a relação entre professor x aluno durante as aulas.
- XIV. Observar as dificuldades de compreensão do aluno em relação às disciplinas, orientando o mesmo a buscar esclarecimento junto ao professor.
- XV. Apoiar e incentivar ações para que toda comunidade escolar adquira um conhecimento



básico das demandas de mobilidade diferenciada e escrita (Braile ).

**Art. 5º** - Para os fins de suporte pedagógico à docência, fica criado o cargo de Psicopedagogo, ao qual compete:

- I. Diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz e a instituição;
- II. Manter-se atualizado quanto aos conhecimentos científicos e técnicos que tratam da aprendizagem humana;
- III. Desenvolver e manter relações profissionais pautadas pelo respeito, pela atitude crítica e pela cooperação com outros profissionais;
- IV. Assumir as responsabilidades para as quais esteja preparado e nos parâmetros da competência psicopedagógica.

Parágrafo único: Um terço da carga horária estipulada ao cargo de que trata o caput deste artigo se dará sem interação com o discente, na forma do art. 2º, 4º da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Art. 6º** - Os cargos públicos criados obedecerão aos requisitos e características constantes no anexo único da presente Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 28 de novembro de 2017.

**JORGE MIRANDA**  
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CARGO	QTDE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Mediadores de Educação Especial	100	40h	R\$ 1.300,00

Interprete de Libras	20	20h	R\$ 1.300,00
Guia de Cegos	6	20h	R\$ 1.300,00
Psicopedagogo	4	30h	R\$ 2.000,00

*\*Republicado por haver saído com incorreção.*

**DECRETO Nº 2195 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“ DISPÕE SOBRE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente e de acordo com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CONSIDERANDO** o prazo de 30 de janeiro de 2018, para publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, referentes ao 6º bimestre e 3º quadrimestre, em cumprimento ao disposto pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e;

**CONSIDERANDO** o propósito de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar os fluxos orçamentários e financeiros, para encerramento no exercício de 2017, nos parâmetros legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, no encerramento do exercício financeiro de 2017, observarão as disposições de caráter financeiro, orçamentário, contábil e patrimonial constantes deste Decreto.

**Art. 2º.** Os procedimentos licitatórios referentes a 2017, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras, poderão ter início neste exercício, até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2017, sendo que o empenhamento e a comprovação da disponibilidade orçamentária da despesa, objeto da licitação, dar-se-á à conta da aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018.